



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 8922/2018</b>		
Ementa <b>Veda ocultar, dissimular ou dificultar a visualização de fiscalização de velocidade dos veículos nas vias públicas municipais.</b>		
Data da Norma <b>19/03/2018</b>	Data de Publicação <b>21/03/2018</b>	Veículo de Publicação <b>IOM - Edição 4379</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei n° 12440/2017</a> - Autoria: Edicarlos Vieira</b>		
Status de Vigência <b>Declarada inconstitucional pelo TJ</b>		
Observações <b>Ação direta de inconstitucionalidade (processo n.º 2093615-83.2018.8.26.0000) ajuizada pelo Prefeito Municipal no Tribunal de Justiça de São Paulo em 09/05/2018; liminar deferida pelo desembargador relator em 11/05/2018, para suspender a eficácia desta lei; julgamento pautado para a sessão de 08/08/2018; ação julgada procedente em 08/08/2018, para declarar esta lei inconstitucional.</b>		



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

Processo 78.234

**LEI Nº 8.922, DE 19 DE MARÇO DE 2018**

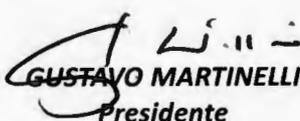
Veda ocultar, dissimular ou dificultar a visualização de fiscalização de velocidade dos veículos nas vias públicas municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de março de 2018, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A fiscalização de velocidade dos veículos nas vias públicas municipais através de equipamento fixo, estático, móvel ou portátil far-se-á exclusivamente de modo ostensivo, vedada qualquer forma de ocultação, dissimulação ou dificuldade a sua visibilidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de março de dois mil e dezoito (19/03/2018).

  
GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de março de dois mil e dezoito (19/03/2018).

  
GABRIEL MILESI  
Diretor Legislativo